



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº002

REPÚBLICAÇÃO DA LEI Nº 580/2013

LEI Nº 580/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO  
2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, montante de recursos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Evolução da Receita

ANEXO II – Programas, Metas e Ações

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera – se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes dos anexos acima estão orçados a preços de Junho/2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da IGPM de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Os Programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº002

Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Período do Plano.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 5º.** Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Anaurilândia, MS, 01 de outubro de 2013.

**VAGNER ALVES GUIRADO**

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 673/2013

**LEI Nº 673/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município De Anaurilândia para o Exercício de 2017 e, dá outras Providências.”

**VAGNER ALVES GUIRADO** – Prefeito de Anaurilândia – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº002

Art. 1º - O orçamento para o Exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.958.967,00 (Trinta Milhões Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais) composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

§ 1º - O orçamento fiscal composto pelos Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações totaliza R\$ 23.694.043,00 (Vinte e Três Milhões Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quarenta e Três Reais).

§ 2º - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento Social totaliza R\$ 7.264.924,00 (Sete Milhões Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

<b>I-1 – Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 30.459.064,00</b>
11 – Receitas Tributária	R\$ 2.403.030,00
12 – Receitas de Contribuições	R\$ 15.238,00
13 – Receitas Patrimoniais	R\$ 1.970.512,00
16 – Receitas de Serviços	R\$ 28.796,00
17 - Transferências Correntes	R\$ 28.990.757,00
19 – Outras Receitas Correntes	R\$ 422.704,00
<b>II-2 – Receita de Capital</b>	<b>R\$ 499.903,00</b>
22 – Alienações de Bens	R\$ 2.178,00
24 – Transferência de Capital	R\$ 497.725,00
<b>III – (-) Dedução da Receita 20% FUNDEB</b>	<b>R\$ 3.371.973,00</b>
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 30.958.967,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos

<b>I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 28.421.527,00
Despesas de Capital	R\$ 2.227.850,00
Reserva de Contingência	R\$ 309.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.958.967,00</b>
<b>II – DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
01 – Legislativa	R\$ 1.900.292,00
04 – Administração	R\$ 9.108.059,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.580.740,00
10 – Saúde	R\$ 6.379.610,00
12 – Educação	R\$ 8.466.163,00
13 – Cultura	R\$ 160.567,00
15 – Urbanismo	R\$ 942.264,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 278.330,00
20 – Agricultura	R\$ 308.278,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 160.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 151.348,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.213.226,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 309.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.958.967,00</b>

III – Despesa por Poder/Unidade Orçamentária



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº002

<b>a) – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 1.900.292,00</b>
01 – Câmara Municipal	R\$ 1.900.292,00
<b>b) – Poder Executivo</b>	<b>R\$ 29.058.675,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.086.370,00
Sec. de Governo	R\$ 3.524,00
Sec. de Finanças	R\$ 2.524.491,00
Sec. de Administração	R\$ 5.658.629,00
Sec. Agropecuária Assts. Fundrios M. Ambiente	R\$ 586.608,00
Sec. Municipal de Educação	R\$ 5.564.188,00
Sec. Municipal de Assistência Social	R\$ 601.178,00
Sec. de Obras Defesa Civil Projetos	R\$ 1.728.616,00
Sec. Municipal de Transportes	R\$ 370.148,00
Sec. da Juventude	R\$ 5.000,00
Sec. Municipal de Esporte	R\$ 151.348,00
Sec. Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 339.975,00
Sec. Municipal de Cultura	R\$ 16.904,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.379.610,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 26.121,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 859.193,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$ 98.748,00
FUNDEB	R\$ 2.901.975,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 156.049,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.958.967,00</b>

### Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4360/64, no percentual de 20% do total geral da despesa;

II – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III o artigo 167, ambos da Constituição Federal de 1988;

III – Efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo a Receita efetivamente realizada no exercício de 2016, excluindo – se do limite previsto no inciso I deste artigo.

*Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:*

I – Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;

II – Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

III – Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;

IV – Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4.320/64 e artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

V – A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando – se as dotações previstas.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº002

Art. 6º. As fontes e destinações dos recursos aprovados nesta Lei e seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando – se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

*Parágrafo único: Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária.*

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 19 de dezembro de 2016.**

**ORIGINAL ASSINADA**

---

**VAGNER ALVES GUIRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 390.252.841-91**  
**CNPJ: 03.575.727/0001-95**